

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

*Altera dispositivo da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivo da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, que passa a vigorar com a alteração abaixo.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) será realizada no Município, às famílias de baixa renda, nos seguintes casos:

I - em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, com implantação aproximada ao projeto e com ocupação consolidadas até 22 de dezembro de 2016, e que seus ocupantes não conseguem o Direito Real do Imóvel diretamente com o proprietário ou herdeiros, em razão de impedimento por parte destes em realizar a transferência;

II - em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidadas até 22 de dezembro de 2016 e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade;

III - em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados até 22 de dezembro de 2016 e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade;

IV - em imóveis urbanos com finalidade não residencial, que seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§1º Entende-se por população de baixa renda, para fins da Reurb-S, famílias com renda até 05 (cinco) salários mínimos, comprovada no procedimento administrativo da Reurb, após análise de profissional da área de Assistência Social.

§2º Terão gratuidade na Reurb-S os ocupantes de imóveis com área até 500,00m<sup>2</sup> e renda até 05 (cinco) salários mínimos.

§3º Caso o beneficiário tenha mais de um imóvel declarado, entretanto, ambos sem registro e, atenda aos demais requisitos da Reurb-S, poderá um dos imóveis ser classificado como Reurb-S e o restante como Reurb-E, após análise da Assistente Social.

§4º O beneficiário que tenha sido contemplado com legitimação de posse ou legitimação fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto, não poderá figurar como beneficiário de Reurb-S.”

Art. 3º A Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 10-A com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Poderão ser titulados na modalidade Regularização Fundiária Urbana os imóveis sobre os quais incida o direito a usucapião, abrangendo-se qualquer das modalidades previstas na legislação civil.

Parágrafo único. A titulação prevista no *caput* deste artigo deve ser precedida das devidas notificações administrativas, na forma descrita nesta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 6 de agosto de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município

Cláudio, 6 de agosto de 2020.

Mensagem nº. 021/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019 e dá outras providências”*.

O projeto de lei que estamos enviando a esta Egrégia Casa de Leis pretende alterar a redação do art. 6º e acrescenta o art. 10-A à Lei Municipal nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, que passarão a vigorar com as redações constantes nesta Lei.

A Lei Municipal nº. 1.564/2019 instituiu no âmbito Município de Cláudio as normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), criada pela Lei Federal nº. 13.465/2017. Sendo que a regulamentação da matéria no âmbito municipal era essencial para a sua implantação, considerando os princípios constitucionais da eficiência e da especialidade, pelos quais devemos observar a competência privativa dos entes federados.

Contudo, naquele momento a legislação criada partia do conhecimento teórico da Administração sobre a matéria, não sendo possível prever todas as minúcias que poderiam ocorrer durante o processo de implantação do programa.

De modo que durante a implantação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) instituída na Comunidade de Bocaina, por meio do Decreto nº. 491/2020, e no bairro São Francisco, por meio do Decreto nº. 492/2020, a Comissão de Regularização Fundiária constatou a necessidade de alteração da legislação, para que não seja prejudicados os objetivos gerais do programa de regularização.

Verificou-se, portanto, a necessidade de alteração de alguns dispositivos para que não haja prejuízo à população que pode ser beneficiária da regularização urbana. Destacando-se que as alterações pretendidas em nada contraria o disposto na legislação federal de regência.

Ante o acima exposto, com essas justificativas, espero a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que é essencial para o desenvolvimento urbano do Município de Cláudio.

Qualquer dúvida relativa ao presente Projeto poderá ser esclarecida pela Advocacia Geral do Município - AGM - que desde já se coloca a disposição dos nobres Edis.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Atenciosamente,

**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
**Prefeito do Município**

**Excelentíssimo Senhor**  
**CLÁUDIO TOLENTINO**  
**Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.**